



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera o inciso V do § 3º do art. 14 e acrescenta o art. 17-A da Constituição Federal, possibilitando o lançamento de candidaturas avulsas, independentemente de filiação partidária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....
.....
§3º.....
.....

V – a filiação partidária ou o pedido de registro de candidatura avulsa com o apoio de um percentual mínimo de eleitores.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o art. 17-A ao Texto Constitucional.

“**Art. 17-A.** A filiação a partido político é direito de todo cidadão brasileiro, vedada a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade ou requisito de qualquer espécie para o pleno exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. A candidatura avulsa deverá contar com o apoio e assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição para ser registrada pela Justiça Eleitoral.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A filiação partidária não pode ser impedimento ao cidadão de bem que deseja lançar-se candidato e, em caso de êxito no pleito, desempenhar um mandato parlamentar ou mesmo no Poder Executivo. Exigir a filiação a algum dos quase 40 partidos existentes no Brasil é impedir que as pessoas exerçam plenamente a sua cidadania, por meio do direito de ser votado.

Poucas democracias no mundo asseguram aos partidos o monopólio sobre a representação política. A regra mais frequente é permitir a apresentação de candidatos sem filiação partidária, desde que comprovem um patamar mínimo de representatividade, por meio de assinaturas em seu apoio de um percentual mínimo de eleitores.

Essa Proposta veda a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade ou requisito para concorrer no pleito eleitoral e estabelece que a candidatura de cidadãos não filiados a partidos políticos deve contar com o apoio e assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição, para ser registrada pela Justiça Eleitoral.

Há boas razões para tanto. Em primeiro lugar, ser votado é um direito político fundamental que não poderia, a rigor, estar subordinado à circunstância da filiação partidária. Em segundo lugar, porque a possibilidade de candidaturas sem partido é excelente instrumento para estimular a renovação.

Precisamos de uma reforma política séria que respeite e valorize o eleitor e as pessoas de bem deste País, e não o fortalecimento de máquinas partidárias.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Vale lembrar que a candidatura avulsa foi defendida publicamente pelo eminente Ministro Joaquim Barbosa, então presidente do Supremo Tribunal Federal, como forma de atrair os cidadãos de bem para a política. Uma consequência imediata seria a redução da importância e da influência dos partidos políticos no mandato parlamentar.

Por entender que a presente proposição contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento e a plenitude da democracia no Brasil, conclamo os nobres congressistas a aprovarmos esta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Grão
Novo - CE